

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2026-23

Data de publicação 09/09/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC Parecer n.º 4208/2026 de 29/08/2026

Designação do aviso

Saúde - cuidados saúde primários (IT) - Projetos transitados do PRR - Bolsa de Overbooking Condicionado

Apoio para

Apoio, em regime de overbooking condicionado (sem garantia de financiamento), para operações de saúde - cuidados de saúde primários (IT), alinhadas com a estratégia do Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) da respetiva NUTS III. Ou seja, o facto de uma determinada candidatura ser aprovada condicionalmente não lhe confere direitos, diretos ou indiretos, imediatos ou mediatos, a ser financiada pelo NORTE 2030 ou de ser financiada no âmbito de outro Programa, presente ou futuro, da responsabilidade da Comissão Europeia, do Estado Português ou de qualquer outra entidade. Assim, a divulgação dos Avisos em regime de overbooking condicionado tem por objetivo a constituição de uma reserva de despesa válida e elegível de intenções de investimento, cujo financiamento não está assegurado, mas que pode originar um cofinanciamento efetivo na sequência de prévia ponderação e decisão da Autoridade de Gestão, nomeadamente, quer sobre a eventual necessidade, possibilidade e/ou prioridade da mobilização da presente Bolsa de Overbooking Condicionado, em determinado momento, para contribuir para a concretização das principais metas de gestão do NORTE2030, quer sobre as eventuais perspetivas e dimensão, nesse momento, dos montantes disponíveis e/ou que poderão ter de ser total ou parcialmente desativados face ao incumprimento de metas de execução, quer relativamente à metodologia de atribuição do eventual montante disponível que pretende alocar à presente Bolsa de Overbooking Condicionado. As entidades promotoras das candidaturas que venham a ser apresentadas no âmbito do concurso abrangido pelo presente Aviso devem assim estar cientes de que, face ao regime de overbooking condicionado aqui previsto, não há qualquer garantia de que sobre tais candidaturas possa recair uma decisão de cofinanciamento, ainda que as mesmas reúnam as demais condições necessárias para o efeito.

Ações abrangidas por este aviso

As operações objeto de candidatura à presente Bolsa de Overbooking Condicionado (sem garantia de financiamento) devem estar alinhadas com a estratégia do Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) da respetiva NUTS III, sendo elegíveis tipologias de ações orientadas para a:

- a) Infraestruturas de cuidados de saúde primários;
- b) Equipamentos de cuidados de saúde primários.

Entidades que se podem candidatar

Para os efeitos previstos no presente Aviso, são beneficiários os municípios e outras entidades públicas com competências na área da saúde, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com os municípios, desde que as respetivas operações a candidatar estejam alinhadas com a estratégia do Plano de Ação do ITI CIM/AM da sua NUTS III.

Área geográfica abrangida

A Região do Norte (NUTS II).

Período de candidaturas

09/09/2026 a 31/12/2026 às 18:00h, com as seguintes fases de extração de candidaturas para análise: 18/09/2026, às 18:00h; 30/09/2026, às 18:00h; 30/10/2026, às 18:00h e 31/12/2026, às 18:00h.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

0 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85 %

Tratando-se de um Aviso em regime de overbooking condicionado (sem garantia de financiamento), à data da divulgação do presente Aviso não existe dotação FEDER disponível atribuída para o financiamento das candidaturas. A determinação da eventual existência e, nesse caso, do montante efetivo dessa dotação está dependente de ponderação e decisão da Autoridade de Gestão do NORTE2030, nomeadamente, quer sobre a eventual necessidade, possibilidade e/ou prioridade da mobilização da presente Bolsa de Overbooking Condicionado, em determinado momento, para contribuir para a concretização das principais metas de gestão do NORTE2030, quer sobre as eventuais perspectivas e dimensão, nesse momento, dos montantes disponíveis e/ou que poderão ter de ser total ou parcialmente desativados face ao

incumprimento de metas de execução, quer relativamente à metodologia de atribuição do eventual montante disponível que pretende alocar à presente Bolsa de Overbooking Condicionado.

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030).

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa NORTE 2030

Telefone: 226086300

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

Promover a constituição de uma bolsa de operações revogadas no PRR, em regime de overbooking condicionado (sem garantia de financiamento), orientadas para operações para provisão de serviços de interesse geral (SIG), designadamente, infraestruturas de cuidados de saúde primários alinhadas com a estratégia do Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) da respetiva NUTS III.

Dotação

Programa	NORTE2030			
Prioridade do Programa	5A - Norte mais Próximo dos Cidadãos			
Objetivos específicos	RSO5.1 - Desenvolvimento integrado nas zonas urbanas			
Tipologia de ação	RSO5.1-01 - Intervenções urbanas			
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-03- Saúde - cuidados saúde primários (IT)			
Tipologia de operação	4511 - Infraestruturas de cuidados de saúde primários 4512 - Equipamentos de cuidados de saúde primários			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
	0 €	85%	NA	NA
Dotação Global	0 €	85%	NA	NA

Tratando-se de um Aviso em regime de overbooking condicionado (sem garantia de financiamento), à data da divulgação do presente Aviso não existe dotação FEDER disponível atribuída para o financiamento das candidaturas. A determinação da eventual existência e, nesse caso, do montante efetivo dessa dotação está dependente de ponderação e decisão da Autoridade de Gestão do NORTE 2030, nomeadamente, quer sobre a eventual necessidade, possibilidade e/ou prioridade da mobilização da presente Bolsa de Overbooking Condicionado, em determinado momento, para contribuir para a concretização das principais metas de gestão do NORTE2030, quer sobre as eventuais perspetivas e dimensão, nesse momento, dos montantes disponíveis e/ou que poderão ter de ser total ou parcialmente desativados face ao incumprimento de metas de execução, quer relativamente à metodologia de atribuição do eventual montante disponível que pretende alocar à presente Bolsa de Overbooking Condicionado.

Enquadramento em instrumentos territoriais

As operações objeto de candidatura à presente Bolsa de Overbooking Condicionado (sem garantia de financiamento) no âmbito do Objetivo Específico 5.1 devem estar alinhadas com a estratégia do Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) da respetiva NUTS III.

As operações que venham a ser apoiadas no âmbito do presente aviso poderão transitar para o objetivo específico 4.5 - Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, fomentar a resiliência dos sistemas de saúde, inclusive dos cuidados de saúde primários, e promover a transição dos cuidados institucionais para os cuidados centrados na família e de proximidade (FEDER), caso venha a ser aprovada a reprogramação do Programa Regional do Norte, contemplando essa alteração.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☒ Não
- ☐ Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Regulamento Específico da área temática Valorização de Território e Infraestruturas Sociais - REVTIS (Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio).

Ações elegíveis

São elegíveis à presente Bolsa de Overbooking Condicionado (sem garantia de financiamento) as ações previstas no Programa Regional orientadas para as finalidades / objetivos anteriormente identificados e alinhadas com a estratégia do Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) da respetiva NUTS III, assegurando também os termos previstos nos campos “Ações abrangidas por este aviso” e “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações” do presente Aviso.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Municípios e outras entidades públicas com competências na área da saúde, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com os municípios, desde que as respetivas operações estejam alinhadas com a estratégia do Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) da respetiva NUTS III, nos termos previstos nos campos “Entidades que se podem candidatar” e “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para além do disposto no artigo 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março e na Secção VII Saúde - Cuidados de Saúde Primários (IT) do REVTIS (Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio), as operações devem ainda satisfazer os seguintes requisitos:

1 - Sem prejuízo dos critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 8.º e do disposto no artigo 5.º do Regulamento Específico da área temática da Valorização de Território e Infraestruturas Sociais, para serem elegíveis as operações devem estar alinhadas com a estratégia do Plano de Ação dos ITI CIM/AM da respetiva NUTS III e, estar alinhadas com o Plano Nacional de Saúde 2021-2030 e com o planeamento dos investimentos em infraestruturas e equipamentos de saúde quando aplicável, através de parecer favorável das entidades setoriais competentes.

2 – As intervenções devem:

a) Localizar-se:

- i) na sede do concelho;
- ii) ou em ARU;
- iii) ou em área urbana: considerando as freguesias predominantemente urbanas ou mediantemente urbanas, de acordo com o Anexo A.6;
- iv) excetuam-se da obrigatoriedade de localização nas áreas referidas nas subalíneas anteriores, as intervenções correspondentes a equipamentos já existentes e em funcionamento, sendo possível comprovar a sua relevância para o reforço da coesão social da comunidade localizada na sua área urbana de influência.

b) Apresentar a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos;

c) Demonstrar adequado grau de maturidade, através:

- i) no caso de intervenções infraestruturais, da apresentação, em sede de submissão da candidatura, dos procedimentos de contratação pública da componente / empreitada, nomeadamente dos respetivos contratos de adjudicação e auto de consignação;
- ii) no caso de intervenções não infraestruturais, da apresentação, em sede de submissão da candidatura, dos correspondentes contratos de aquisição de bens e serviços;

d) Demonstrar o cumprimento do previsto no artigo 11.º do Regulamento Específico da área temática da Valorização de Território e Infraestruturas Sociais, no que se refere aos objetivos em matéria de alterações climáticas, tendo em consideração previsto no Quadro de Investimentos Prioritários (QIP) aprovado pela Autoridade de Gestão do respetivo Plano de Ação dos ITI CIM/AM da sua NUTS III;

e) Justificar a necessidade, a oportunidade da realização da operação e os resultados a atingir com a mesma;

f) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;

g) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;

h) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;

i) Assegurar que a operação não tenha sido materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do Programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados (n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021).

j) O projeto precisa demonstrar a sua sustentabilidade financeira, confirmando que a entidade beneficiária tem recursos próprios para garantir a manutenção do mesmo.

k) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 50º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

l) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;

o) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, se aplicável;

p) Cumprir as metas de execução identificadas no Anexo A.1 que estabelece os documentos a apresentar na candidatura, sob pena de perda do montante de fundo não executado (diferença entre as metas fixadas e o montante acumulado de execução efetiva associado aos pedidos de pagamento devidamente quitados e registados até às datas-limite de referência).

q) Assegurar a não sobreposição de investimentos (duplo financiamento) com os investimentos do PRR. As candidaturas que reúnam condições para o apoio no âmbito do Norte 2030, deverão comprovar a conclusão do processo de revogação do apoio por parte do PRR.

3 — Deverá ainda ser demonstrado o alinhamento dos investimentos a concluir com o princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), garantindo que o impacto ambiental gerado pela atividade económica e pelos produtos e serviços ao longo de todo o seu ciclo de vida respeita as normas e prioridades da União Europeia em matéria de clima e ambiente e não prejudica significativamente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do mesmo regulamento, conforme concretizado no ANEXO A.5 ao presente Aviso.

4 - O incumprimento de qualquer das condições identificadas nos pontos 1 a 3 implica que não estarão reunidas condições para a tomada de decisão de admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão, enquanto não forem apresentados os elementos em falta.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Sem limite de candidaturas por
beneficiário

Duração das operações

O prazo máximo de execução das operações é de 24 meses a contar da assinatura do Termo de Aceitação, prorrogável em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão.

Condições de atribuição de financiamento da operação

1 – Tratando-se de um Aviso em regime de overbooking condicionado (sem garantia de financiamento), à data da divulgação do presente Aviso não existe dotação FEDER disponível atribuída para o financiamento das candidaturas. A determinação da eventual existência e, nesse caso, do montante efetivo dessa dotação está dependente de ponderação e decisão da Autoridade de Gestão do NORTE 2030, nomeadamente, quer sobre a eventual necessidade, possibilidade e/ou prioridade da mobilização da presente Bolsa de Overbooking Condicionado, em determinado momento, para contribuir para a concretização das principais metas de gestão do NORTE2030, quer sobre as eventuais perspetivas e dimensão, nesse momento, dos montantes disponíveis e/ou que poderão ter de ser total ou parcialmente desativados face ao incumprimento de metas de execução, quer relativamente à metodologia de atribuição do eventual montante disponível que pretende alocar à presente Bolsa de Overbooking Condicionado.

2 - O valor mínimo de investimento total por candidatura apresentada:

a) Amarante, Amares, Arcos de Valdevez, Arouca, Barcelos, Braga, Bragança, Caminha, Castelo de Paiva, Chaves, Espinho, Esposende, Fafe, Felgueiras, Gondomar, Guimarães, Lamego, Lousada, Macedo de Cavaleiros, Maia, Marco de Canaveses, Matosinhos, Mirandela, Monção, Oliveira de Azeméis, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Peso da Régua, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Porto, Póvoa de Lanhoso, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valença, Valongo, Viana do Castelo, Vila do Conde, Vila Nova de Cerveira, Vila Nova de Famalicão, Vila Nova de Gaia, Vila Real, Vila Verde e Vizela, será de:

i) 250.000 Euros (duzentos e cinquenta mil euros) para o caso de intervenções infraestruturais;

ii) 100.000 Euros (cem mil euros) para o caso das intervenções não infraestruturais.

b) Alfândega da Fé, Alijó, Armamar, Baião, Boticas, Cabeceiras de Basto, Carrazeda de Ansiães, Celorico de Basto, Cinfães, Freixo de Espada à Cinta, Melgaço, Mesão Frio, Miranda do Douro, Mogadouro, Moimenta da Beira, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Paredes de Coura, Penedono, Resende, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Terras de Bouro, Torre de Moncorvo, Valpaços, Vieira do Minho, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vila Pouca de Aguiar, Vimioso e Vinhais, será de:

i) 100.000 Euros (cem mil euros) para o caso de intervenções infraestruturais;

ii) 50.000 Euros (cinquenta mil euros) para o caso das intervenções não infraestruturais

3 - O montante máximo de apoio FEDER a cada candidatura é de 1.000.000 euros, podendo este montante ser ajustado em alta nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas do NORTE 2030.

4 – Para efeitos do presente Aviso, são as seguintes as categorias de operações:

i) Categoria I – Operação que cumpra cumulativamente as seguintes duas condições: (i) inscrição num Domínio de Intervenção com contributo para o tagging climático (nos termos definidos no anexo I do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021); (ii) evidência, à data de submissão da candidatura, de taxa mínima de execução de 50% do investimento elegível candidatado;

ii) Categoria II – Operação que cumpra cumulativamente as seguintes duas condições: (i) inscrição num Domínio de Intervenção com contributo para o tagging climático (nos termos definidos no anexo I do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021); (ii) evidência, à data de submissão da candidatura, de taxa mínima de execução igual ou superior a 20% e inferior a 50% do investimento elegível candidatado;

iii) Categoria III – Operação que evidencie, à data de submissão da candidatura, uma taxa mínima de execução de 50% do investimento elegível candidatado;

iv) Categoria IV – Operação que evidencie, à data de submissão da candidatura, uma taxa de execução igual ou superior a 20% e inferior a 50% do investimento elegível candidatado;

5 – No caso de operações de natureza infraestrutural, além do cumprimento dos níveis de execução previstos no ponto 4, todas as empreitadas devem encontrar-se obrigatoriamente já consignadas à data de submissão da candidatura, podendo a candidatura incluir ainda outras despesas consideradas elegíveis no âmbito da Secção do Regulamento Específico associada à presente tipologia de operações, desde que os respetivos procedimentos se encontrem já adjudicados à data de submissão da candidatura.

6 - No caso de operações de natureza não infraestrutural, além do cumprimento dos níveis de execução previstos no ponto 4, todas as aquisições de bens ou de serviços devem encontrar-se obrigatoriamente já adjudicadas à data de submissão da candidatura, podendo incluir ainda outras despesas consideradas elegíveis no âmbito da Secção do Regulamento Específico associada à presente tipologia de operações, desde que os respetivos procedimentos se encontrem já adjudicados à data de submissão da candidatura.

7 - Relevam para efeitos de execução financeira os adiantamentos de preço efetuados no âmbito das empreitadas, com fundamento no disposto no artº 292º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

8 - Desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no artº 370º do Código dos Contratos Públicos (aplicável ao contrato de aquisição de serviços por do disposto no artº 454º deste Código) a despesa decorrente da realização de trabalhos e serviços complementares poderá ser cofinanciada.

9 – Além dos restantes requisitos estabelecidos no âmbito do presente Aviso, a candidatura, para ser elegível, deverá obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no presente Aviso.

10- Nos termos do previsto na secção “Processo de análise e decisão” e nos números anteriores, em caso de mobilização da presente Bolsa de Overbooking Condicionado (sem garantia de financiamento), o apoio às candidaturas será efetuado, em cada Categoria, por mecanismo de rateio entre as candidaturas elegíveis que obtenham classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, sendo a alocação da dotação que venha a ser atribuída pela Autoridade de Gestão a determinada Categoria realizada de forma proporcional à execução efetiva elegível registada por cada candidatura à data de libertação da condicionante.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ **Não Aplicável? Fundamentar:**

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considerando o exposto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Atendendo à natureza da intervenção prevista para Saúde - cuidados saúde primários (ITI), não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a um potencial beneficiário.

Formas de apoios

☒ **Subvenção**

☒ Custos reais

☒ Montantes Fixos

☐ Em programa

Data da decisão

00-00-0000

☐ Nacional

Deliberação CIC nº

XXXXXX

☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

1 - Sem prejuízo do previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e na Secção VII Saúde - Cuidados de Saúde Primários (IT) do REVITIS (Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio), são ainda despesas elegíveis as seguintes:

- a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;

b) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, de acordo com os limites e condições fixados nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo;

c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;

d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos e software;

e) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;

f) Testes e ensaios;

g) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;

h) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação.

2 - As despesas elegíveis a cofinanciamento a que se refere a alínea b) do n.º 1 do presente artigo relativas a aquisição de terrenos, estão limitadas a 10% do total da despesa total elegível da operação, desde que tenham sido previstas e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:

a) Existir uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;

b) Ser apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;

c) Ser comprovado pelo beneficiário que, nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

3 - Em zonas degradadas e zonas anteriormente utilizadas para fins industriais que incluam edifícios, o limite de 10% referido no n.º 2 pode aumentar para 15% e desde que respeitadas as regras cumulativas referidas nas alíneas a) a c) do mesmo número.

4 – São ainda elegíveis as seguintes despesas:

a) Aquisição e adaptação de viaturas com zero emissões a utilizar no âmbito da promoção de novos modelos de organização de prestação de cuidados de saúde de proximidade;

b) custos de transporte, montagem, aluguer e desmontagem de módulos prefabricados para criação de instalações provisórias, pelo tempo estritamente necessário à execução da operação.

5 - Os custos relativos à compra de equipamento em segunda mão não são elegíveis, exceto quando cumpram cumulativamente as seguintes condições:

- a) O beneficiário comprove que a aquisição do equipamento não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias;
- b) O preço do equipamento não exceda o seu valor de mercado e seja inferior ao custo de equipamento similar novo;
- c) O equipamento tenha as características técnicas necessárias para a operação e esteja em conformidade com as normas aplicáveis.

6 - Os custos relativos a amortizações de imóveis ou de bens de equipamento relativamente aos quais existe uma ligação direta com a execução da operação são elegíveis desde que estejam preenchidas cumulativamente as seguintes condições:

- a) Não terem sido utilizadas subvenções nacionais ou europeias para a compra desses imóveis ou equipamentos;
- b) A amortização estar em conformidade com as regras de contabilidade aplicáveis;
- c) A amortização referir-se exclusivamente ao período de cofinanciamento da operação em questão.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Pagamentos em numerário;
- b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, excetuando-se desta regra os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa, ou pela autoridade de gestão competente;
- c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas, bem como custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo, como publicidade corrente, despesas de consultoria fiscal de rotina e serviços jurídicos e administrativos;
- d) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos;
- e) Os investimentos a financiar pelo PRR (em qualquer das tipologias de operação apoiadas) até setembro de 2026 não serão financiados pelo Programa Regional, no todo ou em parte, a menos que sejam definidas a nível europeu regras que tal viabilizem.

Formas de pagamento

☐ Adiantamentos %
 ☒ Reembolso
 ☐ Contra fatura

No presente Aviso os pagamentos aos beneficiários obedecem ao seguinte:

1. Para operações cujo custo total seja superior a 200.000€:

a) os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual;

b) em cada pedido de pagamento devem ser apresentados, consoante a modalidade, nomeadamente, os seguintes documentos:

- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação;
- Evidências físicas da realização das ações;
- Mapas de acompanhamento das intervenções, de acordo com templates disponibilizados pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio;
- Declaração da Despesa Realizada e Paga, validada pelo Contabilista Certificado (ou Revisor Oficial de Contas), reportada à despesa realizada e paga pelo beneficiário, atestando a regularidade das operações contabilísticas;

e) Os beneficiários têm direito ao reembolso das despesas até 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da aprovação do relatório de execução final da operação.

2. Para operações cujo custo total seja igual ou inferior a 200.000€, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título reembolso e saldo final e obedecem ao disposto no Anexo A.7 do presente Aviso.

3. Em ambos os casos, os pedidos de pagamento de saldos finais devem ser apresentados à respetiva Autoridade de Gestão até 45 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão, e por esta aceite.

Indicadores de realização

Programa	NORTE2030	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-03- Saúde - cuidados saúde primários (IT)	
Tipologia de operação	4511 - Infraestruturas de cuidados de saúde primários 4512 - Equipamentos de cuidados de saúde primários	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO19 ITI	Edifícios públicos com desempenho energético melhorado	m ²
Descrição	Área útil líquida dos edifícios públicos que atingem um melhor desempenho energético devido ao apoio recebido. A melhoria do desempenho energético deve ser entendida em termos de uma melhoria da classificação energética do edifício público em pelo menos uma classe energética, e deve ser documentada com base em certificados de desempenho energético (EPC). A classificação energética considerada segue a definição do Certificado de Desempenho Energético nacional, em linha com a Diretiva 2010/31/EU.	
Método de cálculo	Área útil expressa em m ² no certificado energético final que comprove a subida de pelo menos uma classe energética face ao certificado energético antes da intervenção	

Programa	NORTE2030	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-03- Saúde - cuidados saúde primários (IT)	
Tipologia de operação	4511 - Infraestruturas de cuidados de saúde primários 4512 - Equipamentos de cuidados de saúde primários	
Código do indicador	Designação do indicador	Código do indicador
RCO69 ITI	Capacidade das instalações, novas ou modernizadas, de cuidados de saúde	Pessoas/ano
Descrição	Número máximo anual de pessoas que podem ser atendidas pelo estabelecimento de saúde novo ou modernizado pelo menos uma vez, durante o período de um ano	
Método de cálculo	Contabiliza o número de pessoas passíveis de beneficiarem dos espaços intervencionados nos projetos apoiados.	

Indicadores de resultado

Programa	NORTE2030	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-03- Saúde - cuidados saúde primários (IT)	
Tipologia de operação	4511 - Infraestruturas de cuidados de saúde primários 4512 - Equipamentos de cuidados de saúde primários	
Código do indicador	Designação do indicador	Código do indicador
RCR26 ITI	Consumo anual de energia primária (nomeadamente: habitações a preços acessíveis e sustentáveis, edifícios públicos, empresas, outros)	RCR26
Descrição	Consumo anual total de energia primária para entidades apoiadas. A linha de base refere-se ao consumo anual de energia primária antes da intervenção, e o valor alcançado refere-se ao consumo anual de energia primária para o ano após a intervenção. Para edifícios, ambos os valores devem ser documentados com base em certificados de desempenho energético, em conformidade com a Diretiva 2010/31/UE.	
Método de cálculo	Somatório do consumo anual de energia primária	

Programa	NORTE2030	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-03- Saúde - cuidados saúde primários (IT)	
Tipologia de operação	4511 - Infraestruturas de cuidados de saúde primários 4512 - Equipamentos de cuidados de saúde primários	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR73 ITI	Utilizadores anuais de instalações, novas ou modernizadas, de cuidados de saúde	utilizadores/ano
Descrição	Número de pacientes atendidos pela unidade de saúde durante o ano após a conclusão da intervenção. Um indivíduo pode ser contado mais de uma vez se usar as instalações várias vezes	
Método de cálculo	Número de pacientes atendidos nas unidades de saúde cujos equipamentos foram financiados	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 33.º ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, os mecanismos de bonificação e ou penalização são aplicados em função do grau de cumprimento dos resultados contratualizados, estabelecidos através dos indicadores de realização e ou de resultado associados à aprovação do financiamento.

1 - O grau de concretização dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes moldes:

a) Quando o apuramento do indicador de resultado alcançado não atinja pelo menos 80% e nos territórios de Baixa Densidade, os 70% da meta contratualizada é aplicada uma correção financeira a partir deste limiar de tolerância, sem prejuízo de ulterior avaliação pela Autoridade de Gestão, procedendo-se a uma redução de meio ponto percentual sobre o custo total elegível apurado em saldo final, por cada ponto percentual abaixo desses limiares, até o máximo de 5 %.

b) Quando haja mais que um indicador de resultado contratualizado, a metodologia referida na alínea a) será aplicada a cada um dos indicadores, calculando-se de seguida a correção financeira média.

2 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável) Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 27/03/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Sem prejuízo do cumprimento da legislação europeia (Regulamento UE 2021/1060, de 24 de junho) e nacional (Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual), bem como do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sobre o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de dados, os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes no Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do NORTE2030, disponível no sítio da Internet do Programa, que estabelece a forma como os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa NORTE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos documentos, entre outros. Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sobre o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de dados

Os beneficiários, no encerramento da operação, estão obrigados à produção e disponibilização pública de um vídeo (até 2 minutos de duração) relativo aos objetivos, natureza e realização ou impactos da intervenção.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

As candidaturas terão que ser submetidas até às 17:59:59h do último dia de vigência do Aviso de Concurso.

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em

[Anexo A.1 – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- **Guia Geral de Apoio aos Beneficiários**

Quais são os critérios de seleção

Para além das condições de elegibilidade dos beneficiários e da operação, a seleção de candidaturas basear-se-á em dois critérios centrais de apreciação seguintes, comuns às operações do Norte 2030, nos termos identificados no [Anexo A.2. Critérios de Seleção](#):

- Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto
- Eficácia e eficiência do projeto

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	09/09/2026
Fecho	31/12/2026
Análise	60 dias úteis, a contar da data de extração de candidaturas para análise
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis, após a data de término da análise

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do NORTE2030 em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, que constituem o Anexo A.2;
- Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

2 - A avaliação do mérito absoluto analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e dos objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos.

Em caso de empate entre o mérito das candidaturas, serão utilizados os critérios de desempate, mencionados no Anexo A.2, pela ordem em que estão indicados.

3 – Considerando a existência de quatro Categorias, o processo de avaliação do mérito será efetuado, de forma independente, para cada uma das Categorias e em cada uma das fases de extração previstas no presente Aviso, sendo consideradas elegíveis apenas as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 pontos.

Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão / organismo intermédio analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos. Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão suspende-se por uma única vez.

Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo acima referido, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis. Após a data do fecho do aviso, e não cumprindo o candidato, fundamentadamente, as condições de elegibilidade estabelecidas, é-lhe comunicada a decisão quanto à não admissibilidade da candidatura.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Após a notificação da proposta de decisão, o candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contado a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Se foram apresentadas alegações em contrário, a candidatura é reapreciada a contar da data da apresentação das alegações e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

A decisão final é notificada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O processo de aprovação e produção de efeitos em termos de pagamento do apoio ao beneficiário ocorre em duas etapas:

- (i) Etapa 1: Deliberação de Aprovação condicionada, com referência expressa no respetivo Termo de Aceitação;
- (ii) Etapa 2: Deliberação de Aprovação não condicionada com a assinatura de uma Adenda ao Termo de Aceitação realizado na primeira etapa. Esta deliberação de aprovação retira a condicionante referida na etapa 1, permitindo o pagamento efetivo do apoio correspondente à despesa submetida pelo beneficiário e validada pela Autoridade de Gestão. A possibilidade de se avançar para a Etapa 2 está condicionada à prévia ponderação e decisão da Autoridade de Gestão, nomeadamente, quer sobre a eventual necessidade, possibilidade e/ou prioridade da mobilização da presente Bolsa de Overbooking Condicionado, em determinado momento, para contribuir para a concretização das principais metas de gestão do NORTE2030, quer sobre as eventuais perspetivas e dimensão, nesse momento, dos montantes disponíveis e/ou que poderão ter de ser total ou parcialmente desativados face ao incumprimento de metas de execução, quer relativamente à metodologia de atribuição do eventual montante disponível que pretende alocar à presente Bolsa de Overbooking Condicionado.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Regional do Norte – NORTE 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Declaração de Compromisso (elegibilidade e obrigações do beneficiário)
4. Declaração de Compromisso do ROC / CC / Responsável Financeiro
5. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas:
 - a. Nota técnica sobre aplicação dos princípios em matéria de clima e ambiente
 - b. Ficha de Demonstração do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH)
6. Classificação tripartida das freguesias do território nacional em Áreas predominantemente urbanas (APU), Áreas mediantemente urbanas (AMU) e Áreas predominantemente rurais (APR)
7. Metodologia de Custos Simplificados Aplicável ao AAC (Aplicável a operações aprovadas com um custo total igual ou inferior a 200.000€)
8. Declaração relativa ao alinhamento dos projetos (a candidatar no âmbito dos Avisos de Overbooking) com os Planos de Ação dos ITI CIM/AM

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

I - Documentos obrigatórios à data de submissão da candidatura

A - Relativos ao Beneficiário	
1 - Declaração de compromisso do beneficiário/Parceiro	Declaração de compromisso do beneficiário/Parceiro (Modelo Anexo A.3)
2 - Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social, atestando que o(s) beneficiários têm regularizada a sua situação tributária e contributiva (ou autorizações de consulta em nome da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP - NIF 517713233)	Cf. Autorizações de consulta ou declarações válidas
B - Relativos à Candidatura	
3 - Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado no Balcão 2030;	Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado no Balcão 2030
4 - Memória Descritiva e Justificativa desenvolvida que deverá conter os seguintes pontos:	Cf. Memória descritiva
a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no Aviso;	
b) Descritivo detalhado de candidatura e dos seus objetivos;	
c) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;	
d) Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira.	
e) Justificação discriminada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais;	
f) Grau de maturidade das componentes de investimento - Informação/justificação do grau de maturidade de todas as componentes do investimento, incluindo plano de ação com a especificação das medidas a desenvolver pela(s) entidade(s) beneficiária(s) no sentido de contribuir para o cumprimento das metas mínimas de execução global, definidas anualmente. No caso de operações: - Infraestruturais, aprovadas no 3º e 4º trimestres de 2026, 50% de execução até 30/09/2027; - Imateriais / não infraestruturais, aprovadas no 3º e 4º trimestres de 2026, 40% de execução até 30/09/2027.	
g) Sustentabilidade da candidatura para e após realização do investimento. No caso de equipamentos de utilização coletiva, essa aferição será efetuada, nomeadamente, através da apresentação de proposta: (i) de regulamento de funcionamento do equipamento; (ii) de plano de atividades a desenvolver, com maior detalhe nos primeiros 2 anos;	

h) Indicar, de forma fundamentada, o(s) domínio(s) de intervenção a considerar para a obtenção do Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas, nos termos do Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.	
i) Especificar para cada procedimento de contratação pública os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos que serão adotados em sede de caderno de encargos. Nessa especificação devem também ser apresentados, nomeadamente, os principais aspetos previstos ou a prever em Lista de Quantidades e Preços Unitários de cada procedimento, no sentido de evidenciar, sempre que aplicável, a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, abrangendo, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito de estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água. No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas do green public procurement deverá ser apresentada para cada procedimento, a fundamentação pela qual a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do green public procurement.	
5 - Justificação do enquadramento nos critérios e subcritérios da operação tendo em consideração o conteúdo do Anexo A.2 "Critérios de seleção" do presente Aviso;	Cf- Documento anexo, essencial para a atribuição do Mérito da Operação.
6 - Declaração da Entidade Intermunicipal que confirme o alinhamento da operação com o Plano de Ação do ITI CIM/AM respetivo.	Cf. Anexo A-8. Declaração de Compromisso do Organismo Intermédio (CIM/AMP)
7 - Outros pareceres das entidades com competência vinculativa na aprovação dos projetos / intervenções, se aplicável	Cf. Documentos anexos (se aplicável)
8 - Extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM com a área de intervenção da Operação individual em causa implantada;	Cf. Extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM.
9 - Planta de localização do projeto: este documento de ser configurado em tamanho A4, que permita ter uma perceção geral da implantação da zona a intervencionar com a operação abrangida na candidatura;	Cf. Planta de localização.
10 - Fotografias, em número máximo de 6 (seis), que sejam elucidativas quanto à situação física da área e/ou edificado a intervencionar, em data prévia à concretização do investimento objeto da candidatura	Cf. Fotos anexas à candidatura
11- Declaração que comprove que está devidamente salvaguardada a legitimidade do beneficiário para intervir no espaço abrangido pelo projeto infraestrutural;	Cf. Declaração da Entidade Promotora.

12 - Plano de Comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 50º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho	Cf. Plano de comunicação
C - Relativos à Candidatura: Estudos ou trabalhos especializados	
13 - No caso de a candidatura prever despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, devem ser anexados os dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, calendário de realização e orçamento, em condições para o lançamento dos procedimentos de contratação pública.	Cf. Documentos comprovativos.
14 - Para as intervenções de carácter infraestrutural, deve ser apresentado projeto técnico de execução (cortes, plantas e alçadas devidamente identificadas, memória descritiva do(s) projeto(s) de execução e mapa de medições / orçamento(s))	Cf. Projeto Técnico.
15 - Documento comprovativo da aprovação dos projetos de arquitetura e de especialidades emitidos pelas entidades competentes;	Cf. Documentos comprovativos.
16 - Documento que fundamente a não existência de “ <i>Prejuízo significativo para os objetivos ambientais</i> ”, nos termos previstos no artigo 17º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;	Cf. Documento de fundamentação.
17 - Na construção de novas infraestruturas públicas, evidenciar que as mesmas corresponderem a novos edifícios com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20% face ao requisito NZEB (nearly zero-energy building, national directives);	Cf. Documentos comprovativos.
18 - No caso de operações de renovação de infraestruturas públicas, demonstrar que a intervenção corresponde a) pelo menos uma renovação de grau médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão, ou b) a uma redução de, pelo menos, 30 % das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante	Cf. Documentos comprovativos
D - Relativos à Candidatura: Componente Financeira	
19 - Para projetos com investimento total elegível superior a 1 M€: i) Estudo de viabilidade financeira (EVF), no caso de se tratar de uma operação geradora de receitas, ou ii) Declaração que fundamente não ser possível apresentar com a candidatura o EVF por impossibilidade de prever o montante das receitas a auferir, ou iii) Declaração de projeto não gerador de receitas	Cf. EVEF ou declaração
20 - Para projetos com investimento total igual ou inferior a 1 M€: (i) no caso de o mesmo ser gerador de receitas durante a execução, previsão das receitas a auferir; (ii) no caso de o mesmo não ser gerador de quaisquer receitas, apresentação de uma declaração.	Cf. Declaração
21 - Orçamento completo da operação.	Cf. Orçamento

22 - No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, a mesma deve ser instruída com declaração subscrita por ROC / CC / Responsável Financeiro ou declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique: (i) a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita; (ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA. Esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA.	Cf. Declaração de Compromisso do ROC / CC / Responsável Financeiro, de acordo com o Anexo A.4 do Aviso ou declaração emitida pela Autoridade Tributária que dê respostas às alíneas (i) e (ii)
23 - Evidência do grau de maturidade da operação:	Cf. documentos comprovativos.

II - Outros documentos de apresentação não obrigatória na fase de submissão da candidatura

E - Relativos à Candidatura: Outros documentos	
24 - Até à assinatura do termo de aceitação, documentação que comprove a propriedade dos terrenos e/ou imóveis necessários à concretização da operação	Cf. Certidão da Conservatória do Registo Predial (emitida há menos de seis meses), ou declaração de utilidade pública e comprovativa da posse administrativa dos terrenos e/ou dos imóveis.
25 - Até à assinatura do termo de aceitação, cópia autenticada de Inscrição da Operação individual no Plano e Orçamento, do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscritos	Cf. Cópia autenticada do plano e orçamento ou Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro
26 - Comprovativos dos documentos, quando aplicáveis, referentes aos procedimentos de contratação pública da totalidade das componentes da despesa candidata a cofinanciamento nos termos definidos na Norma de Gestão, designadamente, a Ficha de Cumprimento dos Procedimentos de Contratação Pública e dos anexos nela exigidos.	Cf. documentos comprovativos.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Racional “Norte 2030” - Critérios de Seleção do Programa Regional: Aplicação à “Saúde - cuidados saúde primários (IT)”

Critérios		Referencial de pontuação
A	Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto Peso 50%	
A.1	Contributo para a promoção da equidade social , aferido através do grau de alinhamento da operação com as linhas estratégicas definidas para o domínio da saúde no Programa Operacional e com o objetivo de qualificação e adequação da rede de equipamentos de saúde à satisfação das necessidades da população, com enfoque na redução das desigualdades de saúde e na melhoria do acesso.	
(Peso 30%)	<i>Elevado grau de alinhamento</i>	5
	<i>Médio grau de alinhamento</i>	3
	<i>Reduzido grau de alinhamento</i>	1
	Qualidade geral da operação , avaliada através da: - A fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir; - A coerência e razoabilidade da estrutura de custos; - A qualidade das tecnologias introduzidas e qualidade dos procedimentos de execução, qualidade dos materiais utilizados e desempenho ambiental do projeto; - O carácter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da eficiência energética e da utilização sustentável dos recursos naturais.	
A.2 (Peso 20%)	<i>A operação tem objetivos muito pertinentes e propõe um conjunto coerente de medidas e de ações, qualidade das tecnologias introduzidas e qualidade dos procedimentos de execução, qualidade dos materiais utilizados e desempenho ambiental do projeto, demonstrando um contributo muito relevante para a eficiência energética e da utilização sustentável dos recursos naturais</i>	5
	<i>A operação tem objetivos pertinentes e propõe um conjunto coerente de medidas e de ações, qualidade das tecnologias introduzidas e qualidade dos procedimentos de execução, qualidade dos materiais utilizados e desempenho ambiental do projeto, demonstrando um contributo relevante para a eficiência energética e da utilização sustentável dos recursos naturais</i>	3
	<i>A operação revela reduzida pertinência de objetivos e propõe um conjunto de medidas e de ações, não revela qualidade das tecnologias introduzidas e qualidade dos procedimentos de execução, qualidade dos materiais utilizados e desempenho ambiental do projeto que demonstram um contributo reduzido para a eficiência energética e da utilização sustentável dos recursos naturais</i>	1

B B. Eficácia e eficiência do projeto Peso 50%		
B.1 (Peso 30%)	Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta , aferida pelo contributo da operação com os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa, nomeadamente através do número de utilizadores anuais de instalações, novas ou modernizadas, de cuidados de saúde.	
	<i>A operação revela elevado contributo para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa</i>	5
	<i>A operação contribui para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa</i>	3
	<i>A operação revela reduzido contributo para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa</i>	1
B.2 (Peso 20%)	Qualidade da montagem do projeto , aferida pela qualidade do modelo de coordenação, gestão e acompanhamento do projeto, assegurando o contributo para a qualidade de vida em meio urbano, nomeadamente através: - da sustentabilidade pós-projeto e sua viabilidade a longo prazo; - da capacidade técnica de implementação da operação e respetiva racionalidade económica; - da robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos e financeiros disponíveis; - da avaliação de risco dos possíveis obstáculos à concretização dos seus objetivos e metas, bem como dos respetivos mecanismos de contingência.	
	<i>Revela elevada qualidade da montagem do projeto</i>	5
	<i>Revela qualidade da montagem do projeto</i>	3
	<i>Revela reduzida qualidade da montagem do projeto</i>	1
MO = 0,3 A.1 + 0,2 A.2 + 0,3 B.1 + 0,2 B.2		

Critérios de desempate

Em caso de pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

1º Pontuação no critério A1. Contributo para a promoção da equidade social;

2º Pontuação no critério A2. Qualidade geral da operação;

3º Pontuação no critério B2. Qualidade da montagem do projeto;

4º Pontuação no critério B1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta.

Anexo A – 3. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO (ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO)

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE COMPROMISSOⁱ

(ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO(S) BENEFICIÁRIO(S) E DA OPERAÇÃO)

O(s) signatário(s) abaixo identificado(s) declara(m), sob compromisso de honra, que cumpre(m) os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- b) Adota mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;
- c) Contribui para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e da justiça social;
- d) Contribui para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador e o princípio «não prejudicar significativamente» (DNSH - “Do No Significant Harm”), não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;
- e) Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, se aplicável.
- f) Adota mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses designadamente nas relações estabelecidas entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores ou prestadores de serviço;
- g) Está legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
- h) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência, ou compromete-se a regularizá-la até à aprovação da candidatura;
- i) Encontra-se legalmente habilitada a desenvolver a respetiva atividade;
- j) Dispõe ou pode assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- k) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada e tem capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos na regulamentação específica ou no aviso para apresentação de candidaturas;
- l) Possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;

- m) Não detém, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- n) Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, ou, nos casos previstos no mesmo artigo, que apresentará garantia idónea;
- o) Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- p) Não se encontra em processo de insolvência;
- q) Não é uma empresa em dificuldade, na aceção do artigo 2.º, ponto 18, do Regulamento (UE) N.º 651/2014 da Comissão (RGIC), se aplicável;
- r) Tem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- s) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- t) Enquanto beneficiário responsável pela execução de políticas públicas nacionais:
 - i) Assume a responsabilidade pelo arranque ou pelo arranque e execução da operação, designadamente através de outras entidades;
 - ii) Assume a responsabilidade quanto à correta aplicação dos circuitos documentais e financeiros respeitantes aos apoios dos fundos europeus, sem prejuízo dos compromissos que estabeleça com as entidades que executam ações apoiadas e das obrigações que as mesmas devam assegurar, de acordo com as regras e procedimentos entre os mesmos estabelecidos.
- u) Não tem salários em atraso à data da candidatura;
- v) Não foi(ram) condenada(s) em processo-crime ou contraordenacional por violação muito grave da legislação laboral, nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura, tendo em consideração a data de transição em julgado;
- w) A operação não foi materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados;
- x) A operação está em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente a regulamentação específica e legislação ambiental aplicáveis;
- y) Cumpre(m) os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução da operação, nos termos do Código da Contratação Pública e das orientações da Autoridade de Gestão sobre a matéria, quando aplicável;
- z) A operação iniciou ou tem condições para iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão;
- aa) No que respeita à contratação pública ecológica:

z.1 Caso se trate de uma entidade da administração direta e indireta do Estado, cumpre, sempre que aplicável, os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro, que define os critérios ecológicos aplicáveis à celebração de contratos;

z.2 Caso se trate de outras entidades públicas ou privados sem fins lucrativos, adota, sempre que possível, as boas práticas do green public procurement, tendo por base os referenciais estabelecidos em matéria de princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e de critérios ecológicos específicos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro;

z.3 No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas referidos nas alíneas v.1 e v.2 para os correspondentes tipos de entidades, apresentará na Memória Descritiva da candidatura:

i) no caso de procedimentos já lançados à data da submissão da candidatura, a fundamentação, para cada procedimento, das razões pelas quais a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do green public procurement;

ii) no caso de procedimentos ainda não lançados à data da submissão da candidatura, a fundamentação, para cada procedimento previsto, das razões pelas quais a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do green public procurement;

Assinatura da(s) entidade(s) candidata(s)ⁱⁱ:

1 - _____, portador do documento de identificação n.º _____, na
qualidade de representante legal de _____,
com o número de identificação fiscal _____, sita em _____.
_____, de _____, de _____ 202_

2 - _____, portador do documento de identificação n.º _____, na
qualidade de representante legal de _____,
com o número de identificação fiscal _____, sita em _____.
_____, de _____, de _____ 202_

3 - _____, portador do documento de identificação n.º _____, na
qualidade de representante legal de _____,
com o número de identificação fiscal _____, sita em _____.
_____, de _____, de _____ 202_

i Complementar à declaração de submissão da candidatura no Balcão dos Fundos.

ii Assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo(s) subscritor(es).

* Seleccionar a alternativa aplicável.

Anexo A – 4. Declaração de Compromisso do ROC / CC / Responsável Financeiro

Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do NORTE-XX-XXXX-XX, designado por _____, e relativo à operação nº ____- _____ (*identificar o código e a designação da candidatura*), o ROC/CC/Responsável Financeiro (*selecionar apenas a alternativa aplicável*) da entidade beneficiária _____ (*identificar o NIF e a designação*) DECLARA, de modo expreso e inequívoco, que:

- i) O Beneficiário dispõe de um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o plano de contabilidade aplicável - POC/POCAL/POCP/outro legalmente fixado (*selecionar apenas a alternativa aplicável, identificando qual o sistema se selecionada a opção "outro legalmente fixado"*);
- ii) O Beneficiário enquadra-se no regime _____ (identificar a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita);
- iii) Relativamente às atividades constantes da candidatura, estas _____ (identifique o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA, se conferem direito (ou não) a dedução e se, consequentemente, se constituem um custo recuperável (ou não) para o beneficiário);
- iv) O Beneficiário não tem salários em atraso. (*se aplicável*)

Data:

Nome/Firma completo/a do ROC/CC/Responsável Financeiro da entidade beneficiária (*suprimir o que não interessa*):

¹ No caso de candidatura em parceria com vários beneficiários, deve ser apresentada uma Declaração correspondente a cada um dos beneficiários, devidamente assinada e carimbada.

² Salienta-se que nos itens que apresentam uma redação alternativa, o ROC/TOC/Responsável Financeiro deverá assumir apenas aquela que se adequa à situação aplicável.

³ A declaração pelo responsável financeiro só é aceite para entidades beneficiárias que integrem a Administração Pública.

Anexo A – 5. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

- a. Nota técnica sobre aplicação dos princípios em matéria de clima e ambiente

A informação relativa a este Anexo integra ficheiro autónomo deste Aviso.

- b. Ficha de Demonstração do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH)

A informação relativa a este Anexo integra ficheiro autónomo deste Aviso.

Anexo A – 6. Classificação tripartida das freguesias do território nacional em Áreas predominantemente urbanas (APU), Áreas mediantemente urbanas (AMU) e Áreas predominantemente rurais (APR)

A informação relativa a este Anexo integra ficheiro autónomo deste Aviso.

Anexo A – 7. Metodologia de Custos Simplificados Aplicável ao AAC (Aplicável a operações aprovadas com um custo total igual ou inferior a 200.000€)

Prioridade:	5A - Norte mais Próximo dos Cidadãos
Objetivo Específico:	RSO5.1 - Desenvolvimento integrado nas zonas urbanas
Fundo:	FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
Âmbito de aplicação no contexto do presente AAC:	Operações aprovadas com um custo total igual ou inferior a 200.000€
Descrição (tipologia de operação):	4511 - Infraestruturas de cuidados de saúde primários 4512 - Equipamentos de cuidados de saúde primários
Beneficiários abrangidos:	Entidades enquadradas como elegíveis na secção “Entidades que se podem candidatar”.
Identificação da metodologia de OCS:	Montante fixo (alínea c), do nº 1, do artigo 53º, do REG (UE) 2021/1060, de 24 de junho, na sua redação atual), com recurso a projeto de orçamento (alínea b), do nº 3, do artigo 53º, do REG (UE) 2021/1060, de 24 de junho, na sua redação atual)
Indicador:	Montante fixo por atividade. A cada atividade será associada um montante fixo, que se consubstancia na entrega de um determinado valor mediante a apresentação, e validação, de entregável pré-definido em sede de aprovação (corresponde à meta da atividade). Poderão ser definidas metas intermédias para os montantes fixos da(s) atividade(s), através da apresentação/validação de produtos tangíveis (entregáveis).
Unidade de medida do indicador:	Realização física das atividades (%)
Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS:	A cada tipo de atividade será associado um montante fixo, que será pago num único momento (reembolso único) ou em vários momentos (reembolsos múltiplos) mediante o cumprimento de metas intermédias associadas à apresentação, e validação, de entregáveis pré-definidos em sede de aprovação da operação. No caso dos reembolsos múltiplos, o cumprimento de cada meta intermédia acordada, confirmada pela aprovação do entregável subjacente, desencadeia um pagamento, o qual é calculado conforme o método descrito no ponto “Verificação da concretização da unidade de medida/pista de auditoria” do presente Anexo. A entidade beneficiária apresentará o orçamento detalhado por categoria de custos para cada uma das atividades que sejam mobilizadas na operação. Adicionalmente, indicarão quais os produtos tangíveis (entregáveis) a apresentar para cada uma dessas atividades e quais as metas intermédias que se propõe cumprir. Por operação aprovada, há lugar à contratualização do(s) montante(s) fixo(s) e dos produtos tangíveis (entregáveis) para cada uma das atividades que a constituem, bem como das metas intermédias aplicáveis. Os respetivos pagamentos, atendendo à lógica binária do montante fixo, apenas serão autorizados após a validação por parte da AG das evidências previamente contratualizadas/entregues e alinhadas com as especificações técnicas definidas.

	A entidade poderá solicitar o reembolso dos montantes fixos mediante: ▪ Apresentação dos entregáveis contratualizados relativos a atividades concluídas, no caso de não terem sido contratualizadas metas intermédias, que após a sua validação originará o pagamento da totalidade do montante fixo associado a essas atividades; ▪ Apresentação de entregáveis contratualizados associados a metas intermédias relativos a atividades ainda por concluir. As metas intermédias poderão, ou não, ter natureza sequencial, consoante a natureza da atividade. O montante a reembolsar a título de montante fixo dependerá do que for definido nas respetivas metas intermédias.
Categorias de Custos cobertas pela OCS:	Para efeitos de análise do projeto de orçamento submetido pelas entidades beneficiárias serão apenas consideradas elegíveis as despesas mencionadas na secção “Custos elegíveis” do presente Aviso. Não são abrangidas quaisquer outras tipologias de custos para além das que estão identificadas. Os custos elegíveis são integralmente suportados pela OCS.
Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim. A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.
Implementação da OCS:	A metodologia de OCS observa as seguintes fases e regras de implementação: A. Candidatura: A Entidade Beneficiária apresentará a candidatura com discriminação das atividades, respetiva calendarização e custos associados por atividade com base num orçamento. Adicionalmente indicará quais os produtos tangíveis/relatórios/outputs (entregáveis) a apresentar para cada das atividades (e respetivas metas intermédias). Em simultâneo, deverá apresentar a consolidação do projeto de orçamento das atividades ao nível da operação recorrendo às elegibilidades previstas. B. Aprovação: A AG / OI efetuará o escrutínio do projeto de orçamento, quer ao nível das atividades, quer ao nível da operação, definindo a elegibilidade das atividades propostas, respetivos custos e entregáveis assente em princípios de razoabilidade, eficiência e eficácia, assegurando o cumprimento das especificações técnicas definidas em sede de aviso. Serão consolidados os custos reais em montantes fixos. Proceder-se-á, também, à contratualização com as entidades beneficiárias das metas intermédias dos montantes fixos definidos, que poderão assumir, ou não, natureza sequencial. Do termo de aceitação constarão as atividades, os entregáveis e as metas intermédias (se aplicáveis), resultante do: <i>Custo Elegível Aprovado = Σmontantes fixos das Atividades n</i> C. Execução: A Entidade Beneficiária deverá apresentar pedidos de pagamento com os montantes fixos relativos a atividades concluídas e/ou a metas intermédias, apresentando os respetivos entregáveis definidos em sede de aprovação de candidatura para validação em sede de verificação administrativa. Em complemento dos entregáveis definidos, a Entidade Beneficiária deve, em cada pedido de pagamento, apresentar Mapas de acompanhamento das intervenções, de acordo com templates disponibilizados pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio.

		A AG / OI analisa e valida os entregáveis contratualizados apresentados no pedido de pagamento, tendo em conta as especificações técnicas previstas (qualidade), procedendo ao reembolso dos respetivos montantes fixos. D. Pedidos de Alteração: Caso surjam situações que requeiram alguma reprogramação das operações financiadas ao abrigo desta modalidade, estas têm de respeitar as seguintes condições: ✓ Terá como limite máximo o custo total de 200 000 EUR. ✓ Decorrer de um novo projeto de orçamento, com base numa nova relação entre custos e quantidades; ✓ Impossibilidade de alteração apenas de um dos fatores (custo/quantidade), isto é, o mesmo custo não pode originar entregas menores das inicialmente previstas; ✓ Sujeita a uma nova aprovação pela AG e novo TA.
Verificação da concretização da unidade medida/pista auditoria:	da da de de	Os reembolsos ao beneficiário obedecem ao seguinte: 1. Para operações que contemplem, entre outras, atividades afetas a obra de construção civil, definem-se os seguintes momentos de reembolsos: 1.1. Reembolso inicial no valor correspondente a 30% do valor do orçamento aprovado para a operação, no momento da adjudicação da componente de estudos ou projetos ou fiscalização ou obra/edifícios; 1.2. Reembolso no valor correspondente a 30% do valor do orçamento aprovado para a atividade afeta à empreitada de construção civil, mediante apresentação de cópias de autos de medição que comprovem a realização física de, pelo menos, 40% dos trabalhos contratualizados no contexto da empreitada de construção civil; 1.3. Reembolso no valor correspondente a 25% do valor do orçamento aprovado para a atividade afeta à empreitada de construção civil, mediante apresentação de cópias de autos de medição que comprovem a realização física de, pelo menos, 75% dos trabalhos contratualizados no contexto da empreitada de construção civil; 1.4. Reembolso a 55% do valor do orçamento aprovado para as demais atividades da operação, mediante apresentação da seguinte documentação comprovativa da realização integral das mesmas: a) Para as atividades afetas a equipamentos: Quando aplicável, cópia(s) da(s) guia(s) de remessa que devem conter: - nome e informação de contacto do vendedor; - nome e dados de contacto do comprador; - data de emissão; - data e local de entrega; - identificação dos bens/equipamentos entregues (tipo e quantidade associada); b) Para as demais atividades, evidências dos suportes físicos (projetos; materiais promocionais; outros). 1.5. Reembolso no valor correspondente a 15% do valor do orçamento aprovado para a operação, no momento da validação do relatório final de execução da operação. 2. Para operações que não contemplem atividades afetas a empreitada de construção civil, definem-se os seguintes dois momentos de reembolsos:

	2.1. Reembolso inicial no valor correspondente a 30% do valor do orçamento aprovado para a operação, no momento da adjudicação da componente principal, considerando a de maior valor financeiro; 2.2. Reembolso a 55% do custo total elegível contratualizado para as demais atividades da operação, mediante apresentação da seguinte documentação comprovativa da realização integral das mesmas: a) Para as atividades afetas a equipamentos: Quando aplicável, cópia(s) da(s) guia(s) de remessa que devem conter: - nome e informação de contacto do vendedor; - nome e dados de contacto do comprador; - data de emissão; - data e local de entrega; - identificação dos bens/equipamentos entregues (tipo e quantidade associada); b) Para as demais atividades, evidências dos suportes físicos (projetos; materiais promocionais; outros). 2.3. Reembolso no valor correspondente a 15% do valor do orçamento aprovado para a operação, no momento da validação do relatório final de execução da operação. 3. O não cumprimento dos entregáveis definidos para cada momento de reembolso determinam o não reembolso do valor que lhe corresponde, sem devolução dos valores associados a outros entregáveis já realizados e aceites. 4. As evidências associadas às verificações no local incidirão sobre: - o processo técnico da operação; - a execução física da operação; - as medidas adotadas pelo beneficiário em matéria de informação e publicidade. As evidências relativas às verificações administrativas e no local deverão ser mantidas pelo beneficiário e pela Autoridade de Gestão (registo no Sistema de Informação).
--	---

Anexo A – 8. Declaração relativa ao alinhamento dos projetos (a candidatar no âmbito dos Avisos de Overbooking) com os Planos de Ação dos ITI CIM/AM

Plano de Ação do ITI _____

Declaração de Compromisso

O Secretariado Técnico Intermunicipal / A Comissão Executiva Metropolitana da _____, declara, para os devidos efeitos, que a operação abaixo mencionada se encontra alinhada com o enquadramento estratégico e respetivos objetivos específicos definidos no âmbito do Plano de Ação do Instrumento Territorial Integrado desenvolvido por esta Entidade Intermunicipal e aprovado pela Autoridade de Gestão do NORTE2030.

Designação da Operação								
Breve caracterização								
Localização								
Entidade(s) Beneficiária(s)								
Objetivo Específico (OE)								
Tipologia de Operação (TO)								
Investimento Total								
Atualização do Investimento Total								
2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Domínio de Intervenção (DI)					Contributo para o <i>Tagging</i> Climático(%)			
Indicador(es) de Realização						Meta		
Indicador(es) de Resultado						Meta		

Data:

Assinatura

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (EU) 2016/679, de 26 de abril - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao tratamento de dados pessoais
- Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável do ponto de vista ambiental
- Regulamento (EU) 2021/1060, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às Disposições Comuns (RDC)
- Regulamento (EU) 2021/1058, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC)

Nacional

- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, de 8 de agosto, no âmbito da política de Proteção de Dados Pessoais
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027 (RG)
- Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio (Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais)
- Decreto-Lei n.º 165/2026, de 13 de agosto, que altera o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e cria um regime específico no Portugal 2030 para operações de entidades públicas com financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência revogado ou cessado
- Diplomas que regulam a política pública
